



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2448 DE 10 DE Dezembro DE 1.991.

"Aprova o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar, criado pela Lei Municipal nº 780, de 1º de julho de 1.991, alterada pela Lei nº 791, de 29 de novembro de 1991.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

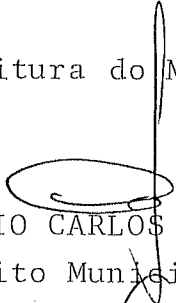
D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar, criado pela Lei nº 780, de 1º de julho de 1.991 e alterada pela Lei nº 791, de 29 de novembro de 1.991, que acompanha o presente Decreto.

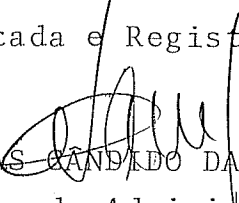
Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de Dezembro de 1991

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cajamar, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, terá composição tripartite, com representação de usuários setor governamental e setor da área de saúde:

- a) Um representante da área de Saúde;
- b) Um representante da Diretoria de Saúde;
- c) Um representante das demais Diretorias da Administração;
- d) Um representante da Câmara Municipal;
- e) Quatro representantes dos usuários.

Artigo 3º - Será eleito uma mesa diretora que terá composição tripartite, semelhante a do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo anterior.

Segue .....



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

## CAPÍTULO III

### DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 4º - Os membros representantes (titulares e suplentes) institucionais e da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Saúde, deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência.

Parágrafo Primeiro: A substituição do membro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela Instituição ou Entidade representanda também, se processará nos termos do "caput" deste Artigo.

Parágrafo Segundo: No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto.

Parágrafo Terceiro: Os membros suplentes, quando presentes à reunião do Conselho Municipal de Saúde, terão assegurado o direito de voto na presença dos titulares.

Parágrafo Quarto: Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou da sociedade civil organizada, desde que, diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado.

Segue .....



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.

## CAPÍTULO IV

### DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á em dependência que lhe for destinada em reuniões ordinárias, por convocação da mesa diretora, e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Convocação formal de 1/3 de seus Membros Titulares;
- c) Convocação formal do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde, na presença de maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas por sua mesa diretora, devendo os participantes assinarem o livro de presença por ordem de chegada.

Segue .....



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde, deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos, serem votados em aberto.

Artigo 9º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, quando convocado, conforme artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo Primeiro: As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Segundo: Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro: O presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário.

Parágrafo Quarto: As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 11 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo contar as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

Segue .....



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

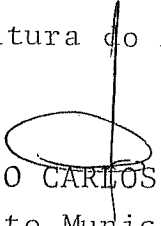
Artigo 12 - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 13 - O presente Regimento Interno, poderá ser alterado parcialmente ou totalmente através de propostas expressas de qualquer um de seus membros para ser apreciada pela Conferência Municipal de Saúde ou através do Chefe do Executivo.

Artigo 14 - Os casos omissos deste Regimento Interno, serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, ou vida a mesa diretora do órgão.

Artigo 15 - O presente Regimento Interno, foi aprovado por Decreto do Poder Executivo, sob o nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 1.991.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de dezembro de 1991

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal